

LEI

Nº255/2024

INSTITUI O PLANO
MUNICIPAL PELA PRIMEIRA
INFÂNCIA – PMPI DO
MUNICIPIO DE AMAJARI/RR
E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.



LEI Nº 255/2024

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Amajari/RR e dá outra providência.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMAJARI/RR, Núbia Costa Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Amajari/RR, resolve:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI no Município de Amajari/RR e estabelece os princípios de sua formulação e para a implementação de Políticas Públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na Primeira Infância em consonância com a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que trata do Marco legal da Primeira infância em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: A implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Amajari/RR acontecerá preferencialmente de forma Intersectorial e integrada, sob a coordenação do Executivo Municipal.

Art. 2º - São princípios que orientam o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Amajari/RR:

I – Respeito à individualidade e a diversidade das crianças, considerando questões relativas a:

- a) Idade;
- b) Diferenças linguísticas;
- c) Fase de desenvolvimento;
- d) Especificidades das crianças com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades; e
- e) Outras situações que requerem atenção por parte do Poder Público Municipal.

II – Fortalecimento do vínculo e do senso de pertencimento familiar comunitário;

III – desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações e no brincar, segundo a visão da criança;

IV – Articulação e interlocução com a administração Pública Municipal, família, comunidade e sociedade civil para efetivação da prioridade absoluta das crianças nas Políticas Públicas.

V – Valorização e capacitação plena dos profissionais que atuam direta e indiretamente com a Primeira Infância.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA PREFEITA



VI – Priorização de investimento público na promoção da justiça social da equidade e da inclusão sem discriminação da criança, de forma que se garanta a isonomia no acesso a bens e serviços que atendam a Primeira Infância.

Art. 3º - A elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Amajari/RR poderá contar com a participação:

I – Das crianças

II – Da sociedade Civil do Município de Amajari/RR;

III – Dos órgãos do sistema de Justiça;

IV – Dos conselhos tutelares;

V – Do Poder Legislativo.

Parágrafo único: A Participação da criança estabelecida no inciso I deste artigo será realizada conforme estabelece o disposto do artigo 4º da Lei Federal nº 13.257/2016, assim como no artigo 12 da Convenção dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU), promulgada por meio do Decreto Federal nº 99.710/1990.

Art. 4º - Em intervalos de até 10 (dez) anos, a partir da publicação desta Lei, caberá ao Executivo Municipal revisar o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Amajari/RR.

Art. 5º - A implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Amajari/RR e o alcance das metas de âmbito Municipal serão continuamente monitoradas e periodicamente avaliadas.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica responsável pela divulgação do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI e na realização de seus objetivos e metas para que a população do Município de Amajari/RR acompanhe a sua implementação e tenha conhecimento das ações implementadas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Núbia Lima
Prefeita de Amajari/RR